



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2024

Data: 07/10/2024 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 84/2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para repassar a importância R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescidos dos rendimentos derivados de aplicações financeiras, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Os recursos são oriundos da Emenda Parlamentar nº 2861005-OGU2024, de autoria do deputado federal Danrlei de Deus Hinterholz e destinam-se à manutenção dos serviços especializados prestados pela APAE na área de assistência social, beneficiando diretamente pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e promovendo a sua integração social, desenvolvimento e melhor qualidade de vida. O valor repassado será aplicado exclusivamente em despesas de custeio, assegurando a continuidade do atendimento às famílias atendidas pela entidade

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC.

Submetida a análise à Comissão de Seleção, a mesma recomendou adequações no plano de trabalho, bem como, após, que o expediente seja submetido ao Secretário Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, caput, da Ordem de Serviço nº 02/2022 e, na sequência, ao Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002.

Verifica-se da documentação anexa (Anexo PL e Anexo Ata) que a recomendação foi atendida.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, dispensa o chamamento quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária.

Outrossim, o repasse destina-se a programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, razão pela qual não há vedação eleitoral.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Moreschi

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.ª Morgana Tecchio Presidente	Ver. Francisco Mezzomo Revisor

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil